



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
NO PERÍODO DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS NO
MUNICÍPIO DE BELÉM/AL.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM**, Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que **o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos** (STF, ARE nº 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Melo, 2ª Turma, DJe 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, adi 5595) que orienta que, **em caso de dúvida ou incerteza, deve-se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;**

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma **Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional**, bem como que, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como uma **pandemia, prevendo as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico e enfatizando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações;** fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; e quarentena e/ou isolamento;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de infecção dos povos, de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período de festividades carnavalescas, em celebrações e reuniões familiares/amigos promovidas em espaços públicos ou privados;

CONSIDERANDO a impossibilidade de que festas desse porte cumpram as



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

determinações do Protocolo Sanitário para parques, eventos sociais, corporativos e celebrações, constante do anexo ao Decreto nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, do Estado de Alagoas, sendo desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 71.749, de 20 de outubro de 2020, da lavra do Governador do Estado de Alagoas, que manteve todas as regiões de saúde do Estado de Alagoas ainda na fase azul, do Plano de Distanciamento Social Controlado, a partir do dia 26 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a criação, pelo Ministério Público do Estado de Alagoas (Ato PGJ nº. 12/2020), de força-tarefa com escopo de atuação em medidas de prevenção e combate à pandemia do novo coronavírus, causador do nefasto Covid-19, objetivando, desta forma, otimizar, coordenar, e, potencializar sinergicamente, os efeitos das atuações de todos os integrantes do parquet alagoano;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas que desestimulem (atualmente, e nos meses vindouros), a aglomeração de pessoas, incluindo-se, neste contexto, as festividades de carnaval no Estado de Alagoas, bem como no Município de Belém/AL;

CONSIDERANDO que a adoção dos pontos facultativos correspondentes aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas teria o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso do preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido que a população realize quaisquer festividades públicas pertinentes ao Carnaval, como blocos, Shows e demais tipos de eventos, tendo em vista as aglomerações e o crescimento no número de infectados pelo Coronavírus;

Art. 2º - Não serão concedidas autorizações ou licenças para a utilização de qualquer espaço público ou privado para a realização de eventos relativos ao carnaval, com ou sem cobrança de ingressos, que estejam em desacordo com o Decreto Estadual nº. 71.749, de 20 de outubro de 2020;

Art. 3º - Fica ainda recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos ou em estabelecimentos em funcionamento.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - O descumprimento do presente decreto ensejará aplicação de sanções como multas, cassação de alvarás e outras previstas em Leis Municipais, sem prejuízo das previstas na legislação Estadual e Municipal.

Art. 5º - Fica a Polícia Militar em regime de prontidão e sobreaviso, devendo promover auxílio aos órgãos municipais para o cumprimento dos termos do presente Decreto, sem prejuízo ao auxílio às demais forças de segurança pública durante o enfrentamento ao COVID-19.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, dê Ciência e Cumpra-se.

Belém/AL. 27 de Janeiro de 2021.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA

Prefeita

Este Decreto foi publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração deste Município em 27 de fevereiro de 2021 e publicado no mural desta Prefeitura nesta mesma data.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELÉM/AL**

REGISTRADO E PUBLICADO EM

27/02/2021

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL